



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 0215/2025 – Segedam

Processo nº 00600-00003289/2025-15-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Participação de servidores no Curso de “Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica”, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de junho de 2025, na cidade de Goiânia/GO.

Senhor Presidente,

Os autos tratam dos procedimentos administrativos voltados à participação dos servidores Joelson Fernandes Carlos Filho, Bruno de Souza Oliveira, Jaqueline Mayara Barbosa Caixeta e Fábio Ribeiro Queiroz no curso “Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES”, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de junho de 2025, em Goiânia/GO, na modalidade presencial, promovido pela NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., nos termos do Memorando nº 018/2025 – SESPE (peça nº 1).

O valor unitário das inscrições, conforme Informação nº 68/2025 – SIPEC (peça nº 8), é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando o montante de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a inscrição dos servidores no evento em questão, conforme Reserva Orçamentária nº 71/SEORC (peça nº 17).

A pré-inscrição dos interessados foi realizada pela Supervisão de Fomento à Pesquisa, Cultura e Inovação – Sipec e se efetivará após a autorização da despesa e a emissão de Nota de Empenho (peça nº 7).

As certidões verificando a regularidade fiscal da promotora do evento foram acostadas à peça nº 6.

Ao instruir os autos, o Serviço de Licitação – Selic, peça nº 15, aduz que, “entendendo-se caracterizadas a excelência da empresa promotora e de seus profissionais e a singularidade do evento, assim como atendidas as demais exigências da Portaria TCDF nº 165/2020, a contratação será inexigível de licitação e enquadrar-se-á no art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021, pois o evento destina-se a treinamento de servidor”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

A Consultoria Jurídica, pronunciou-se por meio da Nota nº 099/2025 e Complementação (peça nº 19) no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação dos autos à legislação de regência”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, 28 de abril de 2025.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00003289/2025-15-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Participação de servidores no Curso de “Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica”, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de junho de 2025, na cidade de Goiânia/GO.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência, **AUTORIZO**, nos termos do art. 10 da Resolução-TCDF nº 323/2019, o afastamento dos servidores Joelson Fernandes Carlos Filho, Bruno de Souza Oliveira, Jaqueline Mayara Barbosa Caixeta e Fábio Ribeiro Queiroz para participação no curso “Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES”, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de junho de 2025, em Goiânia/GO; bem como **AUTORIZO** a realização da despesa das inscrições, por meio de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)., em favor da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, após verificação da validade de toda a regularidade fiscal, além da concessão de diárias e passagens aéreas.

À Secretaria-Geral de Administração **para divulgação** e demais providências.

Brasília-DF, em 28 de abril de 2025.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente